



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 2442, DE 10 DE JULHO DE 1992

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Taquaritinga, Distrito e Município do mesmo nome, encravado na Fazenda Grama, Sítio Arikawa, mais precisamente nas imediações do Loteamento "Vale do Sol", e com a seguinte descrição: – "área de terra que tem início no marco 11, este situado na divisa com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, Loteamento "Vale do Sol" e a área em descrição; daí, segue pelo córrego água abaixo confrontando com o Loteamento citado até o marco 12, à distância de 67,84 m; daí, segue pelo córrego água abaixo confrontando novamente com o Loteamento "Vale do Sol" até o marco 13, à distância de 179,42 m; daí, segue confrontando com propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 22, à distância de 30,00 m e azimute de 148° 16'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 23, com a distância de 213,41 m e azimute de 86° 23'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 24, com a distância de 133,53 m e azimute de 174° 25'; daí, deflete à direita e confrontando novamente com a propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 25 com a distância de 117,00 m e azimute de 238° 40'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 26, com a distância de 212,60 m e azimute de 145° 03'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 27, com a distância de 215,30 m e azimute de 58° 40'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo até o marco 8, com a distância de 212,60 m, azimute de 325° 03', daí, deflete à direita e confrontando com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga até o marco 9, com a distância de 99,80 m e azimute de 334° 04'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga até o marco 10, com a distância de 34,00 m e azimute de 258° 44'; daí, deflete à direita e confrontando novamente com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga até o marco 11, com a distância de 25,00 m e azimute de 354° 11'; marco este que serviu de início e fim à presente descrição perimétrica; perfazendo uma área de 60.500,00 m² (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), ou seja, 2,5 alqueires"; imóvel este objeto do decreto desapropriatório n° 2.086/92, incidente sob a Matrícula n° 3.619 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.~~

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU,

por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Taquaritinga, Distrito e Município do mesmo nome; encravado na Fazenda Grama, Sítio Arikawa, mais precisamente nas imediações do Loteamento "Vale do Sol", e com a seguinte descrição: "a presente descrição tem início no ponto 1, de coordenadas N=4.987,1856 E=2.012,0587, localizado na lateral da Avenida Francisco Emanuel Penteadó na divisa com a propriedade da Associação dos Funcionários Públicos Municipais; deste ponto segue com direção azimutal 178° 53' 21" e distância de 25,00 m até o ponto 2; deflete à esquerda, com azimute 809 31' 13" e distância de 34,00 m até o ponto 3; deflete à direita, com azimute 153° 21' 20" e distância de 99,80 m até o ponto 4; deflete à esquerda, com azimute 144° 20' 20" e distância de 231,93 m até o ponto 5, confrontando desde o ponto 1 até aqui, com propriedade da Associação dos Funcionários Públicos Municipais, deflete à direita com azimute 237° 57' 20" e distância de 215,30 m até o ponto 6; deflete à direita, com azimute 324° 20' 20" e distância de 192,93 m até o ponto 7; deflete à direita, com azimute 58° 06' 36" e distância de 95,64 m até o ponto 8; deflete à esquerda, com azimute 353° 42' 20" e distância de 177,03 m até o ponto 9, deflete à esquerda, com azimute 265° 40' 20" e distância de 213,4 1 m até o ponto 10; deflete à direita, com azimute 334° 46 ' 43" e distância de 30,00 m até o ponto 11, confrontando. desde o ponto 6 até aqui, com propriedade de Ângelo Rinaldo Colombo; deflete à direita, e segue pelo córrego acima, numa distância de 179,42 m até o ponto 12; prossegue, ainda pelo córrego, numa distância de 67,84 m até o ponto, 1, início do perímetro encerrando uma área de 60.500, 00 m2 (sessenta mil e quinhentos metros quadrados); imóvel este objeto do decreto desapropriatório nº 2.117/92. *(Redação dada pela Lei nº 2464, de 30 de outubro de 1992).*

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18,12/1975.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura da doação.

Art. 5º. Da escritura de doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. A Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º. A Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em decorrência a Lei nº 2.423, de 12 de maio de 1.992, bem como as demais disposições em contrário.

Milton Arruda de Paula Eduardo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
Diretora da Secretaria